



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Instrução Normativa nº 01/2019

Consolida a regulamentação de todas as normas referentes às condições de trabalho firmadas entre os trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), revogando todas as disposições antes vigentes passando-se a serem tratadas exclusivamente por este instrumento normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

De comum acordo com os trabalhadores o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) concede a todos os seus empregados o reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário base dos trabalhadores a partir do dia 1º de maio de 2019, a ser aplicado sobre o salário base vigente em maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial dos funcionários a partir do dia 1º de maio de 2019 obedecerá o seguinte quadro de cargo e escalonamento:

Cargos	Salário Base
Nível Básico	R\$ 1.417,32
Nível Médio	R\$ 2.625,27
Nível Superior	R\$ 4.737,17
Médico Fiscal	R\$ 4.737,17

Parágrafo único – Será assegurada a observância desses pisos salariais a todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina do estado da Paraíba (CRM-PB), inclusive, com o reequilíbrio nessas faixas salariais.

CLÁUSULA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Regionais de Medicina do estado da Paraíba (CRM-PB) efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário nos termos da Lei 4.749/65 podendo ser concedido quando o servidor for gozar suas férias.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será objeto de registro e a extrapolação dos limites legais, quando não compensados, observarão o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Com exceção dos trabalhadores que laboram exclusivamente de modo externo e aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), é obrigação de todos os trabalhadores registrar sua frequência mediante controle de jornada, sob pena de desconto incidente sobre o salário e sobre o Repouso Semanal Remunerado, sem prejuízo de sanções disciplinares.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que laboram de modo externo em apenas parte do expediente, estes deverão justificar, em cada caso, a impossibilidade de registro do período para evitar desconto em seu salário.

Parágrafo Terceiro: A extrapolação do limite legal de horas trabalhadas, não compensadas pelo trabalhador, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: Em aplicação do art. 62, I e II da CLT os trabalhadores que laboram exclusivamente de modo externo e aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) são insuscetíveis à percepção de horas extras.

CLÁUSULA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada é de observância imperativa pelos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) e sua inobservância injustificada poderá ensejar a adoção de sanções disciplinares nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o art. 74 §2º da CLT os intervalos de descanso poderão ser pré-assinalados no registro de jornada e, por motivo justificado, poderão ser reduzidos e/ou fracionados em caso concreto.

Parágrafo Segundo: Em observância ao art. 71, §2º da CLT os intervalos não serão computados na duração do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Nas situações em que o intervalo não puder ser usufruído de modo integral ou compensado, será remunerado o período suprimido observando-se sua natureza indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) observará o art. 459, §1º da CLT.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fica, expressamente, pactuado a concessão, em caráter indenizatório, de vale-alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, inclusive no período de férias dos funcionários, sem ônus para estes.

Parágrafo Único: Será descontado do empregado o valor de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do vale refeição concedido mensalmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DIÁRIAS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento de diária no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do que é pago aos Conselheiros da entidade empregadora, quando em viagem a serviço exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) desde que as despesas com transporte, alimentação e hospedagem já não sejam pagas pela empregadora.

Parágrafo Único: Serão observadas as limitações de valores estabelecidos através da Resolução e/ou Portaria incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DUPLA FUNÇÃO

Parágrafo primeiro - Nos casos de substituição de cargo de chefia ou coordenação o funcionário fará jus a um adicional, de caráter indenizatório, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial do cargo que estiver substituindo, salvo se seu salário já não for superior ao do substituído, hipótese em que nada será devido.

Parágrafo segundo - A designação do funcionário substituto será feita através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATIFICAÇÕES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento sobre o piso salarial do funcionário designado para Comissões Especiais ou Permanentes, através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários no cargo de Pregoeiro e na equipe de apoio farão jus a igual gratificação.

Parágrafo Segundo - Esses trabalhadores nomeados para funções de confiança e que recebem o adicional assegurado no caput não se sujeitam a percepção de horas extras por já estarem sendo remunerados pela atividade excepcional pelo adicional.

Parágrafo Terceiro - Referida vantagem não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o trabalhador deixe de desempenhar as atividades de confiança, bem assim não constituem base de incidência dos cargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art. 457, §2º da CLT.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante 1h (uma hora) antes do término do expediente, para os que fazem curso noturno, nos dias de provas, devidamente comprovados a serem compensados nos períodos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRM-PB manterá convênio com empresa que preste assistência médica para todos os funcionários, com coparticipação de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo CRM-PB por cada plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – No caso do funcionário afastado para tratamento de saúde que não esteja recebendo remuneração do CRM-PB, impossibilitando o desconto no contracheque, a coparticipação, bem como a parte devida pelo dependente, deverá ser depositada até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, não sendo dia útil, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil.

Parágrafo Segundo – É permitido manter dependentes dos funcionários no plano de saúde, sem ônus para o CRM-PB.

Parágrafo Terceiro – Referida vantagem não constitui salário indireto ou *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

O CRM-PB fica impedido de demitir o servidor no período em que este estiver em recuperação de acidente de trabalho, exceto por justa causa, apurada em processo administrativo, pagando normalmente os seus salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL

O CRM-PB poderá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos de capacitação, tais como: cursos, seminários, atualizações, dentre outros, de interesse mútuo, visando ao aperfeiçoamento profissional, nos quais será obrigatória a presença dos servidores, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada e aceita pela diretoria.

Parágrafo primeiro – Na avaliação individual, o funcionário que tiver ausência injustificada nos eventos de qualificação oferecidos pelo Conselho, receberá a nota menos hum (-1), na soma geral dos pontos, conforme regulamentado pela Política de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo – A avaliação de desempenho será realizada pelo superior imediato do funcionário e referendada por uma Comissão que será composta por representantes da Diretoria e dos funcionários, de acordo com a política de Recursos Humanos deste Conselho.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Será abonada a falta do servidor que deixar de comparecer ao seu trabalho por motivo de doença, internação hospitalar ou acompanhamento de cônjuge, filhos e/ou dependentes legalmente constituídos, por 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados, desde que sua ausência seja devidamente justificada à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado a todos os dependentes dos servidores amparados por esta Instrução Normativa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dependente, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento aos 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único – Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o dependente complete seis anos de idade e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única, referente às atividades eleitorais realizadas no dia do pleito que remunerará a atividade excepcional e a eventual jornada excedente.

Parágrafo Único – Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA DE NORMA COLETIVA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), pactuam a concessão de caráter de norma coletiva à presente, em virtude dos trabalhadores não recolherem contribuição sindical e, portanto, estarem desprovidos de representação sindical efetiva sendo negociadas as condições com Comissão designada pelos próprios funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVOGAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

Ficam revogados todos os dispositivos anteriores que tratem das condições trabalhistas, remuneratórias e de benefícios dos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), passando, a partir de sua vigência a regulamentar de modo exclusivo o relacionamento com os funcionários.

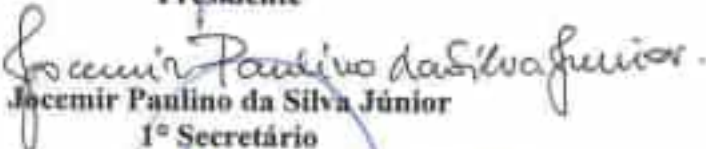


CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 09 de Outubro de 2020.


Roberto Magliano de Moraes
Presidente

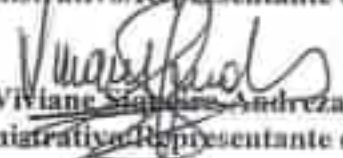

Jacemir Paulino da Silva Júnior
1º Secretário


Álvaro Vitorino de Pontes Junior
Tesoureiro


Maria do Desterro Gomes
Superintendente/Representante dos funcionários

Márcio Solermann Silva Costa
Médico Fiscal/Representante dos funcionários


Valéria de L. Teixeira França
Assistente Administrativo/Representante dos funcionários


Viviane Soares Andreza
Assistente Administrativa/Representante dos funcionários

Prefeitura Municipal de Arara

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição Parcelada de Preço e Cláusulas de A/C, que tem como objetivo atender à Fome de Vínculos Permanentes em Lances a uma Unidade: FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0001/2020. DOTAÇÃO: Recursos PPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, PJE, SANE, PAB FICD e OUTROS: 01.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.1002.2009 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Finanças 05.00 – SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA 12.241.2008.2012 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 12.361.2008.2014 – Manutenção das Atividades de Educação Básica – MDE 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – S.M.S 16.391.2003.2025 – Manutenção do Hospital Roraima – PAB FICD 16.302.2020.2028 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Urgência – SAMU 16.302.2020.2029 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA – S.M.S 06.344.2004.2007 – Manutenção das Atividades da Assistência Social 08.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.452.1002.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 09.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 20.122.2009.2009 – Manutenção da Sec. de Agricultura 16.00 – SECRETARIA DE: 1 AMBROSIO 15.341.2013.2008 – Manutenção da Secretaria de Meio-Ambiente 15.360.30.01 – Manutenção da Comarca. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara: CT Nº 0001/2020 – 08.10.20 – RONALDO MARMORA DE AQUINO DA SILVA EIRELI – R\$ 328.154,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico Para Iluminação Pública deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0001/2020. DOTAÇÃO: 2.08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 23 Energia 252 Energia Elétrica 2012 Iluminação Pública 1002 Iluminação de Iluminação Pública do Centro da Cidade 1991 Cessão Onerosa do Nível de consumo do Pó-vel 4.4.30.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara: CT Nº 0001/2020 – 08.10.20 – INEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – R\$ 71.354,00.

Prefeitura Municipal de Condado

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONVITE Nº 0001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de aplicação do Complexo de Saúde Anel da Nívega Limbani, no município de Condado.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação convida os interessados que a abertura da sessão pública fica marcada para o dia 13 de Outubro de 2020 às 09:00h.

Condado - PB, 06 de Outubro de 2020

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0001/2020

O Município de Condado/PB torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito o ato de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 0001/2020, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e da Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município, e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município do Estado da Paraíba (DAMUP) e no Diário Oficial do Estado, em 04/09/2020, bem como Declaração Fiscalizada e emitida eletronicamente, por meio de autenticação dos dados eletrônicos. Condado, 02 de outubro de 2020.

CAIO ROBERTO REZERRA FÉLIX
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santo André

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

O Pregão Oficial convida o adquirente do Pregão Presencial nº 0001/2020, para o dia 14 de Outubro

de 2020 às 13:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

O Pregão Oficial convida o adquirente do Pregão Presencial nº 0001/2020, para o dia 14 de Outubro de 2020 às 13:00 horas.

Antes no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Fagundes Medeiros, 57 - Centro - Santo André - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (35) 3361-1965. E-mail: licitacoes@cmstanoandre.pb.gov.br

Santo André - PB, 06 de Outubro de 2020

JOÃO DE MELO ARACHO

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROPOSTA DE PREÇOS - DECISÃO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 0004-2020

A presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público, que resultando a proposta de preços e o mesmo apresentada pela empresa **ACRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, o **FARECEX TÉCNICO** em nome de processo apresentado para o setor de Engenharia desta Prefeitura, decidimento emitido pelo Engenheiro Civil - RODRIGO FEITOSA SILVA NORBAL - CREA Nº 141085063 e também o **FARECEX JURÍDICO** apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Edital em anexo, para o qual foi dada integralidade total da mesma apresentada e ratificada a decisão anteriormente tomada, permitindo a DESCLASSIFICAÇÃO a proposta de preços apresentada pela empresa **ACRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e ratificando a mesma tomada da seguinte forma: empresa **ITALO MELO ELEMENTO EIRELI**, que apresentou proposta de preços no valor total de R\$ 526.642,39. Mais as informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 12 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08:00h às 12:00h dos dias úteis. Telefone: (35) 3379-1965. E-mail: licitacoes@cmstanoandre.pb.gov.br

CACIMBA DE DENTRO - PB, 06 de Outubro de 2020.

GLÁDIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO

Presidente da Comissão

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Instrução Normativa nº 84/2019

Constitui a regulamentação de todas as normas referentes às condições de trabalho fornecidas aos trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ARRANDEÇA

A presente Instrução Normativa abrange todos os associados do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), reorganizados nos seguintes pontos vigentes presentes e a serem tratados exclusivamente por esta instrução normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO SALARIAL

De acordo com a Lei dos trabalhadores e Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) concede a todos os seus empregados o reajuste salarial de 3,5% (três vírgulas cinco por cento) sobre o salário base dos trabalhadores a partir do dia 1º de maio de 2019, a ser aplicado sobre o salário base vigente por ano de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial dos funcionários a partir do dia 1º de maio de 2019 obedecerá o seguinte quadro de cargo e enquadramento:

Cargo	Salário Base
Nível Básico	R\$ 1.417,32
Nível Médio	R\$ 2.425,27
Nível Superior	R\$ 4.737,17
Médico Fiscal	R\$ 4.737,17

Parágrafo único - Será assegurada a observância desses pisos salariais a todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), inclusive, com o enquadramento nos níveis básicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) adotará o adiantamento de 30% (trinta por cento) do décimo terceiro salário nos termos da Lei 4.706/65, podendo ser concedido quando o servidor for gozar suas férias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será objeto de registro e a contagem de horas extras legais, quando não compensadas, deverão ser pagas:

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos trabalhadores que laboram exclusivamente de modo intermitente aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), é obrigatório de todos os trabalhadores registro nos respectivos meios de controle de jornada, sob pena de descumprimento sobre o salário e sobre o Registro Social de Emprego, com prejuízo de direitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que laboram de modo intermitente ou esporádico, para a contagem de horas extras, em cada caso, a impossibilidade de registro de jornada para evitar descumprimento em seu salário.

GILVÂNIO GUDES DA SILVA
Carvalho, Diretor Presidente